



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Administração

### Ref. Resposta à impugnação do Pregão Eletrônico nº 008/2020

Com fulcro no princípio da Autotutela (súmula 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal), que orienta a Administração a revisar os seus atos sempre sobre estes parem suspeitas de irregularidades, bem como no Direito de Petição (inciso XXXIV, art. 5º da Constituição), que faculta aos administrados o exercício do controle de legalidade dos feitos dos Poderes Públicos.

Trata-se de impugnação realizada pelo sistema gerenciador do pregão eletrônico com base no §4º do art. 7º da Lei 8666/93 no qual dispõe que: " É vedada, ainda, a inclusão, no objeto da licitação, de fornecimento de materiais e serviços sem previsão de quantidades ou cujos quantitativos não correspondam às previsões reais do projeto básico ou executivo."

Observa-se que o objeto da respectiva contratação refere-se a "Contratação de Empresa Especializada para a prestação de serviços de conservação, limpeza e higienização predial com fornecimento de equipamentos e material de consumo (material de higienização e limpeza) nos imóveis pertencentes e/ou sob responsabilidade da Prefeitura Municipal de Fundão, bem como o âmbito do município de Fundão, por intermédio do sistema de registro de preços".

Neste diapasão, o que fica claro é que a matéria do objeto trata de serviços a serem prestados em quantidades previstas tanto no item 23.21 do edital, bem como os itens 7.2 do termo de referência (Anexo I).

Assim, há diversos componentes a serem utilizados e levados em consideração para a realização dos serviços ora contratados, como por exemplo, os equipamentos e os materiais de consumo de limpeza e higienização previstos nos itens 11.3 e 11.4 do termo de referência. Estes, que por sua vez, estão incorporados para a efetivação dos serviços a serem contratados e



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Administração

supramencionados em sua quantificação por unidades nos itens 7.2 do termo de referência.

O que a administração busca, com algumas exigências, é assegurar que a contratada tenha condições de efetuar os serviços de maneira satisfatória, conforme exigência dispostas nos itens 11.3 e 11.4 do termo de referência "A contratada fornecerá, mensalmente, durante a execução do contrato e em quantidade suficiente a execução dos serviços dimensionados em unidades." Estes serviços, que por sua vez, tem por objetivo assegurar como elemento facilitador das atividades fins do serviço público. Em síntese, proporcionar um ambiente limpo e uma alimentação de qualidade que venha a agregar a execução das atividades prioritárias.

Cabe trazer à baila a própria justificativa apontada no item 2.2 do referido termo de referência que explana acerca da motivação da escolha do sistema de registro de preços como forma de realização do pregão, em conformidade com as normas mencionadas nos referidos itens. Descreve que "Considerando a impossibilidade de precisar o quantitativo a ser demandado pela administração, tendo em vista que podem ocorrer variações de quantitativos do objeto devido as alterações que dependem de algumas demandas sociais, como o número de alunos nas escolas, necessidade de atendimentos nas áreas da saúde, além de alterações contratuais que podem advir dos imóveis que estão sob o processo de aluguel, estes que por sua vez acabam influenciando diretamente na inexatidão da demanda." Desta forma, o sistema de Registro de Preços demonstra-se a opção mais viável ao procedimento licitatório." Além disso, o item 3.3 expõe que "Poderão ocorrer durante a vigência do contrato acréscimos, supressões ou modificações de imóveis, devendo a contratada ser informada previamente pela contratante." Assim, a própria forma de contratação prevê a impossibilidade de precisão, em concordância com o inciso IV do art. 3º do Decreto 7892 de 23 de janeiro de 2013 no qual dispõe as hipóteses para a adoção deste modelo.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Administração

Portanto, a quantificação do serviço a ser contratado caracterizado no objeto está disposto tanto no item 23.21 do edital, bem como no 7.2 do termo de referência (Anexo I) e os elementos que compõem o objeto (materiais, equipamentos entre outros) integra-o para a efetivação dos serviços a serem executados afim de garantir as atividades fins do serviço público, além de o que se busca é obter um ambiente limpo e uma alimentação de qualidade para a consumação das atividades fins do serviço público. Dessa forma, julga-se improcedente, mantendo incólume o Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2020.

**PAULO VITOR DUARTE BROETTO**  
Secretário Municipal de Administração – SEMAD  
Decreto nº400/2019